

CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA 12/2026

UASG 929992

Email – pregao@lapa.pr.leg.br

Telefone 41 3622 2536

CONTRATANTE

Câmara Municipal da Lapa – Pr, sito á Alameda David Carneiro, nº363, Centro,
Lapa/Pr, CEP 83.750-095.

OBJETO

Contratação de Empresa para realizar a locação de 30 aparelhos telefônicos de mesa compatível com tecnologia IP, com tecnologia Wi-Fi e POE. Os aparelhos deverão ser entregues e configurados no local.

VALOR TOTAL R\$ 7.560,00

DATA DA SESSÃO

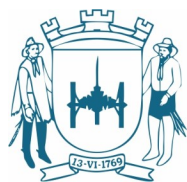
30/04/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

09:00 as 15:00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA /PR

DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA 12/2026

UASG 929992

Email – pregao@lapa.pr.leg.br

Telefone 41 3622 2536

Torna-se público que a Câmara Municipal da Lapa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da resolução 132/2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 30/04/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 horas

Link: www.gov.br/compras.

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para locação de 30 aparelhos telefônicos de mesa compatível com tecnologia IP, com tecnologia Wi-Fi e POE. Os aparelhos deverão ser entregues e configurados no local, configuração e manutenção.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

O valor inicial do processo de dispensa eletrônica com disputa será conforme o valor abaixo por item, totalizando R\$7.560,00 para o período de 01 ano.

Item

Valor inicial por aparelho

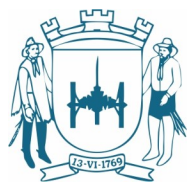
Aparelho telefônico de mesa R\$ 21,00 compatível com tecnologia IP, com tecnologia Wi-Fi e POE, com configuração e manutenção.

Valor total para o período de 01 ano, totalizando até 360 locações, sendo 30 locações mensais **R\$7.560,00**

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste, Edital / Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de

Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

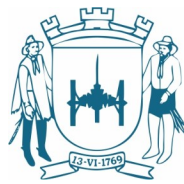
2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro



de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

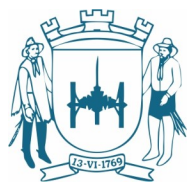
3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

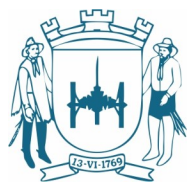
3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1% (um décimo por cento).

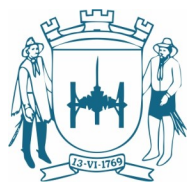
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

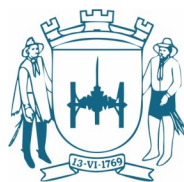
5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

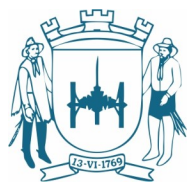
5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

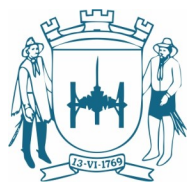
6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o



fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

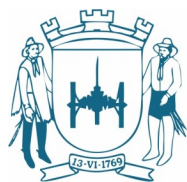
6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

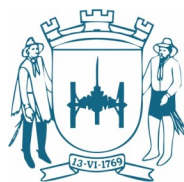
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às



condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

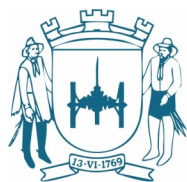
8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

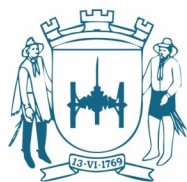
8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento



fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

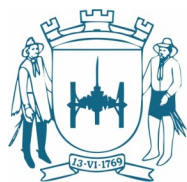
9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e



a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3 – ANEXO III – Minuta de contrato

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

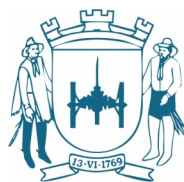
1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvomenor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

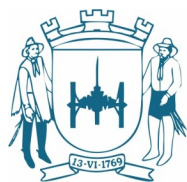
1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou



declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 30 aparelhos telefônicos de mesa compatível com tecnologia IP, com tecnologia Wi-Fi e PoE, configuração e manutenção.

1.1 – LOCAL DE ENTREGA /EXECUÇÃO

Os produtos serão entregues na Câmara Municipal da Lapa – Pr, sito à Alameda David Carneiro, nº 363, Centro, Lapa/Pr, CEP 83.750-095.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação objeto desse termo de referência, tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução 132/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação motiva-se por tratar-se de serviços essencial para a continuidade dos trabalhos realizados por este Legislativo. O Departamento de compras realizou pesquisa para verificar a vantajosidade da locação, optando pela locação, tendo em vista que a empresa será responsável por configuração e manutenções necessárias nos aparelhos.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Processo de contratação direta por Dispensa de Licitação – lei 14.133/21, artigo 75, inciso II.

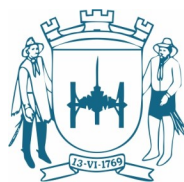
4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

- Qualidade dos serviços oferecidos;
- Capacidade de prestação dos serviços;
- Qualificação técnica e jurídica

5. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O “período de vigência da locação” começa a fluir a partir da data em que o equipamento for disponibilizado pela LOCADORA à LOCATÁRIA, ainda que esta recuse o recebimento, a menos que exista justo motivo para a recusa, oportunidade em que o fato gerador será apurado.

- O período de locação compreende os 12(doze) meses seguintes em que os EQUIPAMENTOS tenham sido colocados em condições de funcionamento;



– O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término, conforme o que for determinado pela lei 14.133/21

6. MODELO DE GESTÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pelos servidores abaixo, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas neste instrumento:

Waldiney José Magalhães Dias

Gestor do contrato

Luci Moreira Schultz

Fiscal do contrato

A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ainda que resultem de condições técnicas ou execução inadequada do referido serviço, e na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e seus agentes e prepostos.

7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

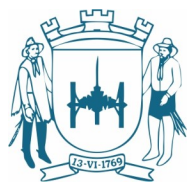
15 dias após a emissão de ordem de compra.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

– A LOCADORA garante o funcionamento dos EQUIPAMENTOS durante horário comercial, compreendido das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, realizando a troca dos itens com desgaste natural ou que apresentem defeitos de fabricação, dentro dos prazos de até 08 (oito) horas úteis da solicitação do cliente para ocorrências de prioridade URGENTE (sistema parado), 12 (doze) horas para ocorrências de prioridade MÉDIA (sistema parcialmente parado) e 18 (dezoito) horas para ocorrências de prioridade NORMAL (ocorrências de baixo impacto na comunicação do cliente).

– Considerando que possam ocorrer atrasos por motivos de força maior, para atendimento das solicitações dentro dos prazos pactuados, fica desde já estabelecido entre as partes que a LOCADORA se obriga em atender pelo menos 80% (oitenta por cento) das ocorrências dentro dos prazos pactuados. Este acordo de nível de serviço equilibra as obrigações da Contratada tendo em vista que da mesma forma que pode haver algum atraso, também ocorrerão atendimentos em prazo menor que o pactuado.

– A CONTRATADA, a seu critério, e sempre que entender como necessário e for tecnicamente viável, poderá efetuar visitas preventivas com a finalidade de observar a conservação dos



equipamentos e suas condições gerais de operação, de forma a contribuir com o aumento da vida útil dos seus equipamentos.

8.1 OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este termo de referência necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A LOCADORA garante o funcionamento dos EQUIPAMENTOS durante horário comercial, compreendido das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, realizando a troca dos itens com desgaste natural ou que apresentem defeitos de fabricação, dentro dos prazos de até 08 (oito) horas úteis da solicitação do cliente para ocorrências de prioridade URGENTE (sistema parado), 12 (doze) horas para ocorrências de prioridade MÉDIA (sistema parcialmente parado) e 18 (dezoito) horas para ocorrências de prioridade NORMAL (ocorrências de baixo impacto na comunicação do cliente). – Considerando que possam ocorrer atrasos por motivos de força maior, para atendimento das solicitações dentro dos prazos pactuados, fica desde já estabelecido entre as partes que a LOCADORA se obriga em atender pelo menos 80% (oitenta por cento) das ocorrências dentro dos prazos pactuados. Este acordo de nível de serviço equilibra as obrigações da Contratada tendo em vista que da mesma forma que pode haver algum atraso, também ocorrerão atendimentos em prazo menor que o pactuado.

– A CONTRATADA, a seu critério, e sempre que entender como necessário e for tecnicamente viável, poderá efetuar visitas preventivas com a finalidade de observar a conservação dos equipamentos e suas condições gerais de operação, de forma a contribuir com o aumento da vida útil dos seus equipamentos.

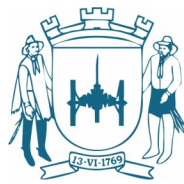
– As demais solicitações cujas necessidades não sejam motivadas pelo desgaste natural dos equipamentos ou defeitos de fabricação, tais como a mudança de local dos equipamentos, alterações de configurações, ampliações de sistema e/ou ativação de novos ramais, serão executadas pela LOCADORA, por conta da LOCATÁRIA, salvo quando expressamente acordados e destacados em contrato. Demais solicitações não cobertas neste contrato serão tratadas em OS (Ordens de Serviços), em preços e condições a serem orçadas pela LOCADORA.

8.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. REGIME DE EXECUÇÃO

Por contratação direta, através de **14.133/2021**. Dispensa de licitação conforme Lei.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL



Conforme Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas.

11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Não se aplica.

12. FORMA DE PAGAMENTO

Os ENCARGOS serão faturados mensalmente, devendo ser pagos à LOCADORA, ou a quem ela indicar, até 15(quinze) dias após a emissão da nota fiscal, a qual deverá ser emitida a cada mês após a vigência contratual.

§ 1º: Caso a LOCATÁRIA não receba os documentos fiscais e bancários para pagamento do encargo mensal nos prazos pactuados, deverá, em tempo hábil, entrar em contato com a LOCADORA solicitando o reenvio.

§ 2º: A falta de boleto para pagamento será aceita como justificativa de atraso.

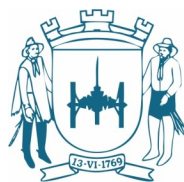
4.4.2 – O ENCARGO MENSAL inicial do período de locação será cobrado “pro rata die”, ou seja, proporcionalmente, dia a dia, sendo esses valores faturados quando da entrega e/ou colocação em funcionamento dos EQUIPAMENTOS, com pagamento a 15 (quinze) dias da data do faturamento.

4.4.3 – O preço básico será reajustado anualmente, em caso de prorrogação contratual, ou na menor periodicidade autorizada por lei, de acordo com a variação positiva do IPCA, na extinção destes, por outro índice que os substituía. Será utilizado a variação ocorrida entre o mês imediatamente anterior ao mês da data-base do preço e o mês imediatamente anterior ao do efetivo faturamento, observada a legislação em vigor na data de cada faturamento.

4.4.4 – Nos casos em que faltarem os valores ou índices mencionados em 4.4.3 ou não forem mais publicados, ou, ainda, se não representarem a real evolução de custos da época, a LOCADORA adotará indicadores igualmente reconhecidos oficialmente como substitutos, que indiquem a variação real dos custos referentes aos EQUIPAMENTOS e aos serviços objeto deste contrato.

4.4.5 – O ENCARGO MENSAL inclui os impostos vigentes na data de assinatura do contrato. Alterações na legislação fiscal, aplicáveis ao contrato, determinarão uma negociação entre as partes para um reequilíbrio no valor do ENCARGO MENSAL.

4.4.6 – Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento da locação e seus encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, de correção monetária calculada pelos mesmos índices previstos na Cláusula que versa sobre o reajustamento da locação, além de honorários advocatícios, de 10% (dez por cento) sobre o valor total



do débito, se administrativa a cobrança, e de 20% (vinte por cento) se judicial.”;

4.4.7 – Todos os acréscimos mencionados no parágrafo 4.4.6, poderão ser cobrados ainda que posteriormente ao pagamento e quitação do principal.

4.4.8 – Será permitida retenção de pagamentos caso a locadora não cumpra com as obrigações assumidas.

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

O preço básico será reajustado anualmente, em caso de prorrogação contratual, ou na menor periodicidade autorizada por lei, de acordo com a variação positiva do IPCA, na extinção destes, por outro índice que os substituía. Será utilizado a variação ocorrida entre o mês imediatamente anterior ao mês da data-base do preço e o mês imediatamente anterior ao do efetivo faturamento, observada a legislação em vigor na data de cada faturamento.

14. GARANTIA CONTRATUAL

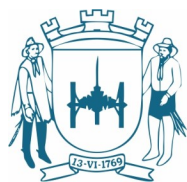
O contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não venha a cumprir com as obrigações que lhes competem. Tal fato requer a devida notificação por parte do contratante que se sentir prejudicado, por intermédio de carta registrada ou protocolada, para que a outra parte tome as devidas providências quanto ao inadimplemento das suas obrigações.

– Realizada a notificação acima e não sendo sanadas as irregularidades apontadas em função deste contrato em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação pela outra parte, o contrato ficará rescindido de imediato e de pleno direito, ficando a LOCADORA autorizada a retirar os EQUIPAMENTOS que são de sua propriedade, devendo o ENCARGO MENSAL ser pago até a data que deu causa à rescisão, sem prejuízo ao que trata o item 4.5.3, não sendo a LOCADORA responsável pelos reparos necessários no local, originados pela remoção dos EQUIPAMENTOS.

– Os custos de retirada (desinstalação, desmontagem, transporte, limpeza e testes), dos EQUIPAMENTOS, seja ela efetuada pela rescisão normal ou prematura do contrato, são de responsabilidade da parte que der causa e, para todos os efeitos, são fixados neste ato pelo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de instalação constante da proposta aprovada pela LOCATÁRIA junto à LOCADORA, corrigidos nos mesmos moldes do encargo mensal.

– A parte que der causa à rescisão, total ou parcial, deste contrato, fica obrigada a indenizar a outra parte, imediatamente, com o valor correspondente à 20% (vinte por cento) do valor dos ENCARGOS MENSAIS, que seriam devidos até a data do término do contrato, ainda que prorrogado após o período inicial, corrigidos nos moldes dos encargos mensais.

– Se a LOCATÁRIA impedir de forma definitiva e comprovada, por qualquer meio, a instalação



inicial dos EQUIPAMENTOS, tal fato será causa bastante e suficiente para a rescisão do presente contrato, aplicando-se nessa hipótese a indenização prevista neste parágrafo.

– Em caso de prorrogação contratual, havendo a necessidade de ampliação da configuração técnica dos EQUIPAMENTOS locados para além de sua capacidade máxima permitida, ou ainda, a necessidade de serviços adicionais que não possam ser atendidos pelos atuais EQUIPAMENTOS, a LOCATÁRIA poderá solicitar a substituição por outros, da linha de produtos comercializados pela LOCADORA, que possa atender às novas exigências, o que será efetivado mediante preços e condições a serem negociados na ocasião.

– À LOCADORA ressalva-se o direito de transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato a terceiros de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, com a respectiva concordância da LOCATÁRIA, sendo que a LOCATÁRIA não poderá transferir os direitos e obrigações contratuais nem o uso dos EQUIPAMENTOS a terceiros, ou sublocar sem prévia concordância expressa e escrita da LOCADORA.

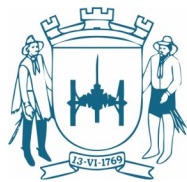
– Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este termo de referência necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.

– A Locadora será responsável por atos, fatos ou omissões de seus empregados, representantes e prepostos relacionados com o objeto do presente contrato, respondendo por eventuais danos materiais causados à locatária ou a terceiros, bem como responderá por quaisquer danos causados à locatária, quando decorrentes de serviços prestados por terceiros contratados pela locadora.

– Fica desde logo registrada a inexistência de vínculo empregatício entre LOCADORA e LOCATÁRIA, cabendo única e exclusivamente à locadora a responsabilidade pelo pagamento ou recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos aos seus empregados ou prepostos, bem como pelo pagamento de pró-labore no caso de prestação de serviço por sócio e, por fim, por incidentes que venham a incorrer com seus prepostos durante a prestação dos serviços ora contratados.

As partes obrigam-se a assumir os seus ônus fiscais e/ou parafiscais advindos do objeto do presente Contrato, que a legislação pertinente lhes imputar, devendo ser respeitadas as retenções legais incidentes na fonte sobre os valores pagos, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferi-los à parte contrária,

– Fica estabelecido entre as partes que a locatária poderá, a qualquer tempo, adquirir os aparelhos telefônicos IP's ora locados ou outras marcas e modelos ofertados, desde que homologados para utilização na central telefônica instalada. Tal procedimento não será fator para multa rescisória dos



aparelhos IP's e os preços para aquisição serão orçados de acordo com as condições à época.

15. PLANO DE CONTRATAÇÕES

– O objeto a ser contratado está previsto no Plano anual de contratações 2025.

16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

17. QUANTIDADE DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

30 (trinta) unidades conforme descrito no item 1 do objeto.

18. CÓDIGO NO CATÁLOGO DE MATERIAIS OU NO CATÁLOGO DE SERVIÇOS DOS ITENS.

Não se aplica.

19. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19/01/2010.

20. PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E TOTAIS POR ITEM

R\$ 21,00 (vinte e um reais).

21. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).

22. DECLARAÇÕES

- Não existe Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto.
- O valor do objeto se adequar a lei 14.133/2021 conforme artigo 75, inciso II.

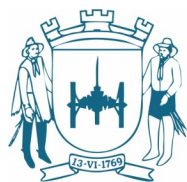
Lapa, 24 de abril de 2026

Waldiney José Magalhães Dias

Gestor do contrato

Luci Moreira Schultz

Fiscal do contrato



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

I – LOCADORA: xxxxxx., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. Xxxxxx Inscrição Estadual nº.xxxxxx, sediada à xxxxx-CEP xxxx, Bairro xxx, xxxxR, neste ato representada pelo xxxx, inscrito no CPF/MF sob n.ºxxxxx, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**.

II – LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.320/0001-78, sediada à Rua Alameda David Carneiro, nº 390, Centro, Lapa – PR CEP 83.750-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador xxxxxU, ao final assinado, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA.

III. Os contratantes, manifestando expressamente sua vontade, têm justos e contratados o presente Contrato de Locação de Equipamentos, fruto da Dispensa de Licitação nº 29/2022, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas.

CLÁUSULA I – Objeto do Contrato, Especificações dos Equipamentos e Encargos Mensais.

1.1 – O objeto do Contrato é a locação dos EQUIPAMENTOS conforme ANEXO I, de propriedade da LOCADORA, mediante o pagamento dos ENCARGOS MENSAIS igualmente citados no ANEXO I.

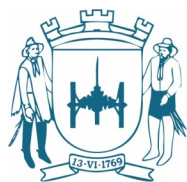
1.2 – O valor deste contrato para todos os efeitos é fixado em 12 (doze) encargos mensais, reajustáveis conforme CLÁUSULA IV, parágrafo 4.4 deste contrato.

CLÁUSULA II – Local e Prazo de Instalação do Equipamento.

2.1 – Os EQUIPAMENTOS serão instalados nos endereços conforme ANEXO I, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir assinatura do contrato, desde que todas as condições técnicas e comerciais tenham sido devidamente esclarecidas e realizadas a cada qual dos contratantes, no que lhes couber.

CLÁUSULA III – Duração do Contrato.

3.1 - O contrato obriga as partes ao seu cumprimento a partir da assinatura, entretanto o período de vigência da locação tem início com a efetiva instalação do equipamento. § único: Caso a LOCATÁRIA venha a dar causa para a não instalação do equipamento, deixando de cumprir com as obrigações que lhe cabem, notadamente, deixar de proporcionar as condições técnicas e local apropriado, o “período de vigência da locação” começa a fluir a partir da data em que o equipamento for disponibilizado pela LOCADORA à LOCATÁRIA, ainda que esta recuse o recebimento, a menos que exista justo motivo para a recusa, oportunidade em que o fato gerador será apurado.



3.2 – O período de locação compreende os 12(doze) meses seguintes em que os EQUIPAMENTOS tenham sido colocados em condições de funcionamento ou nas condições da CLÁUSULA III, parágrafo 3.1.

3.3 – O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA IV – Condições Gerais da Locação

4.1 DOS EQUIPAMENTOS

4.1.1 – A LOCATÁRIA manterá o local, onde forem instalados os equipamentos especificados no ANEXO I, em condições adequadas e de acordo com as recomendações da LOCADORA, que serão enviadas até 10 dias antes da instalação dos respectivos equipamentos, evitando que, por qualquer motivo, os EQUIPAMENTOS sofram danos de qualquer natureza.

§ único: Os EQUIPAMENTOS não poderão ser mudados ou reinstalados para local diverso daquele constante do ANEXO I, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA, única autorizada a promover a manutenção, reparos, substituição e instalação do equipamento, sob pena de rescisão contratual, ou, a critério da LOCADORA, extinguir a garantia dos equipamentos.

4.1.2 – As obras civis porventura exigidas para instalação dos EQUIPAMENTOS correrão por conta e a cargo da LOCATÁRIA.

4.1.3 – Os equipamentos serão montados pela LOCADORA, ou pessoal por ela autorizado, mediante orçamento em separado e por conta da LOCATÁRIA.

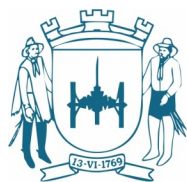
4.1.4 – Quando os EQUIPAMENTOS tiverem sido colocados em condições de funcionamento, a LOCATÁRIA assinará a OS (Ordem de Serviços), formulário próprio da LOCADORA, sendo esta considerada uma Declaração de Recebimento.

§ Primeiro: Caso os EQUIPAMENTOS venham a ser colocados à disposição da locatária e, por razões não imputáveis à LOCADORA, a locatária recusar o seu recebimento ou não tenha disponibilizado local e condições técnicas apropriadas para a instalação, os encargos mensais serão devidos a partir desse momento.

§ Segundo: Em caso da LOCATÁRIA precisar fazer alguma adequação em suas instalações necessárias ao objeto, a LOCADORA deverá retomar as instalações em até 5 dias após ser comunicada pela LOCATÁRIA da conclusão dos serviços.

4.2 CARACTERIZAÇÕES DO EQUIPAMENTO

4.2.1 – Os EQUIPAMENTOS são de propriedade da LOCADORA e atendem perfeitamente às condições de funcionamento.



4.2.2 – A LOCATÁRIA se obriga a zelar pela segurança dos EQUIPAMENTOS e a restituí-los à LOCADORA, quando do término ou rescisão do presente contrato e de seus adendos.

§ 1º – Fica a critério da LOCATÁRIA a contratação ou não de seguro predial junto à Seguradora de sua preferência para manter os produtos locados segurados quanto a acidentes, intempéries, roubos, vandalismo e demais ocorrências não cobertas por este contrato.

4.2.3 – A LOCATÁRIA será a única responsável pelo bom uso e conservação dos equipamentos, ressalvados os procedimentos de manutenção expressamente previstos e a cargo da LOCADORA, nos termos deste contrato.

4.2.4 – A LOCATÁRIA não poderá fazer mudanças, ampliações, reparos ou alterações nos EQUIPAMENTOS, nem ligar aparelhos adicionais, sem o consentimento prévio da LOCADORA.

4.2.5 – A ampliação dos EQUIPAMENTOS e/ou a ligação de equipamentos adicionais, será objeto de adendo contratual, que fará parte integrante do presente instrumento.

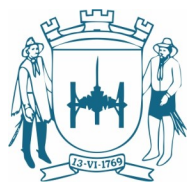
4.2.6 – EQUIPAMENTOS em substituição aos do presente contrato poderão ser fornecidos em prazos, condições e encargos em vigor na época em que tal substituição for acordada entre as partes, prevalecendo, inclusive, o disposto na CLÁUSULA IV, no item 4.5.1.

4.3 GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

4.3.1 – A LOCADORA garante o funcionamento dos EQUIPAMENTOS durante horário comercial, compreendido das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, realizando a troca dos itens com desgaste natural ou que apresentem defeitos de fabricação, dentro dos prazos de até 08 (oito) horas úteis da solicitação do cliente para ocorrências de prioridade URGENTE (sistema parado), 12 (doze) horas para ocorrências de prioridade MÉDIA (sistema parcialmente parado) e 18 (dezoito) horas para ocorrências de prioridade NORMAL (ocorrências de baixo impacto na comunicação do cliente).

§ 1º – Considerando que possam ocorrer atrasos por motivos de força maior, para atendimento das solicitações dentro dos prazos pactuados, fica desde já estabelecido entre as partes que a LOCADORA se obriga em atender pelo menos 80% (oitenta por cento) das ocorrências dentro dos prazos pactuados. Este acordo de nível de serviço equilibra as obrigações da Contratada tendo em vista que da mesma forma que pode haver algum atraso, também ocorrerão atendimentos em prazo menor que o pactuado.

§ 2º – A CONTRATADA, a seu critério, e sempre que entender como necessário e for tecnicamente viável, poderá efetuar visitas preventivas com a finalidade de observar a conservação dos equipamentos e suas condições gerais de operação, de forma a contribuir com o



aumento da vida útil dos seus equipamentos.

4.3.2 – As demais solicitações cujas necessidades não sejam motivadas pelo desgaste natural dos equipamentos ou defeitos de fabricação, tais como a mudança de local dos equipamentos, alterações de configurações, ampliações de sistema e/ou ativação de novos ramais, serão executadas pela LOCADORA, por conta da LOCATÁRIA, salvo quando expressamente acordados e destacados em contrato. Demais solicitações não cobertas neste contrato serão tratadas em OS (Ordens de Serviços), em preços e condições a serem orçadas pela LOCADORA.

4.3.3 – O fornecimento de energia elétrica e linhas telefônicas adequadas será de responsabilidade e às expensas da LOCATÁRIA e suas concessionárias, inclusive isentando a LOCADORA de eventuais perdas ou danos ocasionados por descargas elétricas e sobre tensões oriundas dos produtos e serviços fornecidos pelas Concessionárias.

4.4. FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE DO ENCARGO MENSAL.

4.4.1 – Os ENCARGOS serão faturados mensalmente, devendo ser pagos à LOCADORA, ou a quem ela indicar, até 15(quinze) dias após a emissão da nota fiscal, a qual deverá ser emitida a cada mês após a vigência contratual.

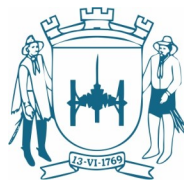
§ 1º: Caso a LOCATÁRIA não receba os documentos fiscais e bancários para pagamento do encargo mensal nos prazos pactuados, deverá, em tempo hábil, entrar em contato com a LOCADORA solicitando o reenvio.

§ 2º: A falta de boleto para pagamento será aceita como justificativa de atraso.

4.4.2 – O ENCARGO MENSAL inicial do período de locação será cobrado “pro rata die”, ou seja, proporcionalmente, dia a dia, sendo esses valores faturados quando da entrega e/ou colocação em funcionamento dos EQUIPAMENTOS, com pagamento a 15 (quinze) dias da data do faturamento.

4.4.3 – O preço básico será reajustado anualmente, em caso de prorrogação contratual, ou na menor periodicidade autorizada por lei, de acordo com a variação positiva do IPCA, na extinção destes, por outro índice que os substituía. Será utilizado a variação ocorrida entre o mês imediatamente anterior ao mês da data-base do preço e o mês imediatamente anterior ao do efetivo faturamento, observada a legislação em vigor na data de cada faturamento.

4.4.4 – Nos casos em que faltarem os valores ou índices mencionados em 4.4.3 ou não forem mais publicados, ou, ainda, se não representarem a real evolução de custos da época, a LOCADORA adotará indicadores igualmente reconhecidos oficialmente como substitutos, que indiquem a variação real dos custos referentes aos EQUIPAMENTOS e aos serviços objeto deste contrato.



4.4.5 – O ENCARGO MENSAL inclui os impostos vigentes na data de assinatura do contrato.

Alterações na legislação fiscal, aplicáveis ao contrato, determinarão uma negociação entre as partes para um reequilíbrio no valor do ENCARGO MENSAL.

4.4.6 – Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento da locação e seus encargos

locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, de correção monetária calculada pelos mesmos índices previstos na Cláusula que versa sobre o reajustamento da locação, além de honorários advocatícios, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, se administrativa a cobrança, e de 20% (vinte por cento) se judicial.”;

4.4.7 – Todos os acréscimos mencionados no parágrafo 4.4.6, poderão ser cobrados ainda que posteriormente ao pagamento e quitação do principal.

4.4.8 – Será permitida retenção de pagamentos caso a locadora não cumpra com as obrigações assumidas.

4.5 OUTRAS DISPOSIÇÕES

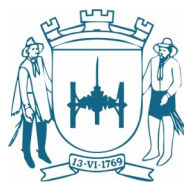
4.5.1 – A partir da entrega, a locatária é responsável cível e criminalmente pelos EQUIPAMENTOS locados e assume por sua conta e risco todos os danos em virtude de incêndio, roubo, furto, atos de terceiros e provenientes de eventos naturais – exemplo: vendaval, tempestades, raios, bem como a perda dos EQUIPAMENTOS, estragos em suas peças ou interrupções de funcionamento decorrente de maus-tratos/uso, animais nocivos e alteração das instalações que afetem as condições ideais de fornecimento dos itens locados.

§ 1º: Todas as despesas de deslocamento técnico, horas trabalhadas e peças serão às custas da LOCATÁRIA para os casos de atendimento provocados pelos eventos acima, aos quais atribui-se o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx.

§ 2º: Para os atendimentos acima, não cobertos pelo contrato, a LOCADORA deverá assumir os mesmos prazos de atendimento pactuados neste contrato.

4.5.2 – Este contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não venha a cumprir com as obrigações que lhes competem. Tal fato requer a devida notificação por parte do contratante que se sentir prejudicado, por intermédio de carta registrada ou protocolada, para que a outra parte tome as devidas providências quanto ao inadimplemento das suas obrigações.

4.5.2.1 – Realizada a notificação acima e não sendo sanadas as irregularidades apontadas em função deste contrato em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação pela outra parte, o contrato ficará rescindido de imediato e de pleno direito, ficando a LOCADORA autorizada a retirar os



EQUIPAMENTOS que são de sua propriedade, devendo o ENCARGO MENSAL ser pago até a data que deu causa à rescisão, sem prejuízo ao que trata o item 4.5.3, não sendo a LOCADORA responsável pelos reparos necessários no local, originados pela remoção dos EQUIPAMENTOS.

4.5.2.2 – Os custos de retirada (desinstalação, desmontagem, transporte, limpeza e testes), dos EQUIPAMENTOS, seja ela efetuada pela rescisão normal ou prematura do contrato, são de responsabilidade da parte que der causa e, para todos os efeitos, são fixados neste ato pelo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de instalação constante da proposta aprovada pela LOCATÁRIA junto à LOCADORA, corrigidos nos mesmos moldes do encargo mensal.

4.5.3 – A parte que der causa à rescisão, total ou parcial, deste contrato, fica obrigada a indenizar a outra parte, imediatamente, com o valor correspondente à 20% (vinte por cento) do valor dos ENCARGOS MENSAIS, que seriam devidos até a data do término do contrato, ainda que prorrogado após o período inicial, corrigidos nos moldes dos encargos mensais.

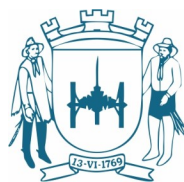
4.5.3.1 – Se a LOCATÁRIA impedir de forma definitiva e comprovada, por qualquer meio, a instalação inicial dos EQUIPAMENTOS, tal fato será causa bastante e suficiente para a rescisão do presente contrato, aplicando-se nessa hipótese a indenização prevista neste parágrafo.

4.5.4 – Em caso de prorrogação contratual, havendo a necessidade de ampliação da configuração técnica dos EQUIPAMENTOS locados para além de sua capacidade máxima permitida, ou ainda, a necessidade de serviços adicionais que não possam ser atendidos pelos atuais EQUIPAMENTOS, a LOCATÁRIA poderá solicitar a substituição por outros, da linha de produtos comercializados pela LOCADORA, que possa atender às novas exigências, o que será efetivado mediante preços e condições a serem negociados na ocasião.

4.5.5 – À LOCADORA ressalva-se o direito de transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato a terceiros de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, com a respectiva concordância da LOCATÁRIA, sendo que a LOCATÁRIA não poderá transferir os direitos e obrigações contratuais nem o uso dos EQUIPAMENTOS a terceiros, ou sublocar sem prévia concordância expressa e escrita da LOCADORA.

4.5.6 – Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.

4.5.7 – A Locadora será responsável por atos, fatos ou omissões de seus empregados, representantes e prepostos relacionados com o objeto do presente contrato, respondendo por eventuais danos materiais causados à locatária ou a terceiros, bem como responderá por quaisquer danos causados à locatária, quando decorrentes de serviços prestados por terceiros contratados pela



locadora.

4.5.8 – Fazem parte integrante deste contrato os ANEXOS I e II.

4.5.9 – Fica desde logo registrada a inexistência de vínculo empregatício entre LOCADORA e LOCATÁRIA, cabendo única e exclusivamente à locadora a responsabilidade pelo pagamento ou recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos aos seus empregados ou prepostos, bem como pelo pagamento de pró-labore no caso de prestação de serviço por sócio e, por fim, por incidentes que venham a incorrer com seus prepostos durante a prestação dos serviços ora contratados.

§ único: As partes obrigam-se a assumir os seus ônus fiscais e/ou parafiscais advindos do objeto do presente Contrato, que a legislação pertinente lhes imputar, devendo ser respeitadas as retenções legais incidentes na fonte sobre os valores pagos, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferi-los à parte contrária, sem prejuízo à cláusula 4.4.5.

4.5.10 – Fica estabelecido entre as partes que a locatária poderá, a qualquer tempo, adquirir os aparelhos telefônicos IP's ora locados ou outras marcas e modelos ofertados, desde que homologados para utilização na central telefônica instalada. Tal procedimento não será fator para multa rescisória dos aparelhos IP's e os preços para aquisição serão orçados de acordo com as condições à época.

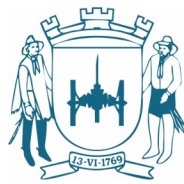
4.6 DO FORO DO CONTRATO

4.6.1 – Fica eleito pelas partes como único competente e com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o Foro da Cidade de Lapa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

4.7 DA GOVERNANÇA DE DADOS – PRIVACIDADE DE DADOS – LEI 13.709/18 – LGPD

4.7.1 – Cada Parte deverá zelar e assegurar que quaisquer Dados Pessoais que eventualmente forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo a prestação de informações adequadas aos titulares, bem como garantir a existência de uma base legal para que a outra Parte tenha o direito de tratar tais Dados Pessoais para os fins previstos no escopo deste contrato.

4.7.2 – A LGPD, aprovada em 2018, tem como objetivo regulamentar o tratamento de dados pessoais, tanto em ambientes físicos quanto virtuais, garantindo à proteção da liberdade, privacidade, intimidade e a autodeterminação informativa. Prevê direitos aos titulares dos dados, obrigações e responsabilidades aos controladores e operados privados, além de instituir regras no tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. A Lei ainda estabelece sanções e cria a Autoridade Nacional,



órgão da administração pública, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o seu cumprimento.

4.7.3 – A xxxx em atendimento ao disposto nos artigos 50 e 51 da LGPD adota boas práticas e governança de dados, bem como se compromete a cumprir com as disposições da legislação de proteção de dados aplicável no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD”).

4.7.4 – A Locatária compromete-se ainda a realizar qualquer atividade de tratamento dos dados pessoais do Cliente/Contratante suportada em uma das bases legais previstas na LGPD.

4.7.5 – A Locatária deverá notificar imediatamente a locadora, por escrito, se tomar conhecimento de:

- (1) qualquer acesso accidental ou não autorizado, Tratamento ilegal, destruição accidental, perda ou danos a qualquer Dado Pessoal que envolvam a presente relação comercial entre as Partes;
- (2) qualquer divulgação de qualquer informação pessoal a si ou a seu pessoal quando o objetivo de tal divulgação não for conhecido que envolvam a presente relação comercial entre as Partes;
- (3) qualquer pedido de divulgação ou consulta de Dados Pessoais de terceiros que envolvam a presente relação comercial entre as Partes;

Lapa, XXXX abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA

CONTRATATA